



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11821-59.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O
CSJT
ACV/ns1

ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS. ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS.

A aprovação de anteprojeto de criação de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e Funções Comissionadas no âmbito dos órgãos de 1º e 2º grau da Justiça do Trabalho pressupõe a adequação da proposta formulada pelo órgão interessado às diretrizes e parâmetros estabelecidos pela Resolução CSJT n° 63/2010. Nesse contexto, aprova-se parcialmente a proposição formulada pelo eg. Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, com as adequações necessárias e determina-se a sua remessa ao Órgão Especial do c. Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 69, inciso II, alínea "d", do RITST.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Proposta de Anteprojeto de Lei n° **CSJT-AL-11821-59.2012.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**.

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo eg. Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, com vistas à criação de **181 cargos de provimento efetivo**, sendo: **13** cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação; **24** cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária,
Firmado por assinatura eletrônica em 04/11/2013 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11821-59.2012.5.90.0000

Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal; **77** cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária; e **67** cargos de Analista Judiciário, Área Administrativa e Apoio Especializado. A proposta também objetiva a criação de **9 cargos em comissão, nível CJ-3**, além da criação e transformações de **Funções Comissionadas**.

A proposição foi aprovada pelo Pleno do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, consoante os termos da Resolução Administrativa nº 071/2012, de 28/11/2012 (fl. 11) e submetida à análise deste c. Conselho, mediante o Ofício GP nº 326, de 30/11/2012 (fl. 2).

Em sua exposição de motivos (fls. 12/58), a Presidência do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região sustenta, em síntese, que a presente proposta de criação dos cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas, busca adequar a força de trabalho daquele Tribunal, em face da sua extensão territorial e a crescente demanda jurisdicional.

Em observância aos termos da Resolução nº 05/2005 (alterada pela Resolução nº 23/2006), determinou-se a análise da presente proposta de anteprojeto de lei pelo Grupo de Trabalho constituído pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho - CESTP, Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - CFIN e Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CGPES, cujos pareceres técnicos foram acostados, respectivamente, às fls. 199/216, 222/227 e 235/254.

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11821-59.2012.5.90.0000

Nos termos do art. 12, inciso X, alínea "c", do RICSJT, compete ao Plenário deste c. Conselho o exame das propostas de criação ou extinção de cargos efetivos e em comissão das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho, que, após aprovadas, serão encaminhadas ao c. Tribunal Superior do Trabalho.

Conheço.

MÉRITO

I - CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO.

Na presente proposta de anteprojeto de lei, o eg. Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região objetiva a criação de **181 cargos de provimento efetivo**, sendo: **24 cargos de Analista Judiciário**, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, **13 de Analista Judiciário**, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, **77 de Analista Judiciário**, Área Judiciária, e **67 de Analista Judiciário**, áreas Administrativa e Apoio Especializado.

A **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho - CESTP** procedeu à análise da presente proposta de criação de cargos de provimento efetivo, considerando também os quantitativos de cargos constantes do anteprojeto de lei, objeto do **Processo CSJT-AL-11887-39.2012.5.90.000**, assim como do projeto de lei já encaminhado ao Congresso Nacional - **PL 4218/2012**, a fim de verificar a necessária observância dos parâmetros estabelecidos pela Resolução CSJT 63/2010.

Após a verificação dos dados estatísticos, a referida unidade técnica concluiu que o acolhimento integral da proposta agora apresentada pelo eg. TRT implicaria extrapolamento do limite máximo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11821-59.2012.5.90.0000

cargos de provimento efetivo previsto para aquele órgão, segundo as diretrizes traçadas pela Resolução CSJT 63/2010, consignando o seguinte:

- O TRT possuía, em dezembro de 2011, 239 servidores em atividade, sendo 184 do Quadro Permanente, 10 ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, 27 requisitados e 18 removidos;
- Para a composição da 1ª Instância, seriam necessários entre 265 e 286 cargos. O TRT possuía, em dezembro de 2011, 158 servidores em atividade nas varas e nos foros trabalhistas, sendo 108 do Quadro Permanente, 32 requisitados e 18 removidos;
- Dessa forma, o Tribunal necessitaria, no total, de um quantitativo entre 570 e 620 servidores. Em dezembro de 2011, ele possuía 397 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, havia 3 cargos vagos. Dessa forma, com a criação dos 280 cargos solicitados neste processo, no CSJT-AL-11887-39.2012.5.90.0000 e no PL N.º 4.218/2012, o TRT poderia contar com 680 servidores, portanto, **acima do limite máximo** estabelecido pela Resolução CSJT N.º 63/2010.

A Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

- **CFIN**, por sua vez, emitiu parecer no sentido de que, *“mesmo quando adicionado o impacto decorrente da implantação de outra proposta do TRT (CSJT-AL-11887-39.2012.5.90.0000), importando o incremento de R\$ 7.993.553,05 em 2013, R\$ 34.053.640,21 em 2014 e R\$ 36.385.120,08 em 2015, o montante total NÃO EXCEDE o limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal para gasto com pessoal e encargos sociais”*. (fl. 256/257).

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Conselho

Superior da Justiça do Trabalho - CGPES, por outro lado, registrou que,

Firmado por assinatura eletrônica em 04/11/2013 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11821-59.2012.5.90.0000

além do extrapolamento do quantitativo total de cargos de provimento efetivo já evidenciado pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho - CESTP, há de se observar, ainda, a ocorrência de excedente quanto à criação de cargos dentro das áreas e especialidades indicadas na presente proposta de anteprojeto de lei, em face dos parâmetros estabelecidos pela **Resolução CSJT 63/2010** e pela **Resolução CNJ 90/2009**, esta última responsável por dispor acerca dos requisitos de nivelamento da tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário.

Assim, concluiu a **CGPES** pela inviabilidade da criação dos **13 cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação**, em face do extrapolamento do limite de cargos máximos a serem destinados a esta área de atuação, consoante os seguintes termos:

“Desse modo, a criação de cargos para a área de tecnologia da informação há de observar dois normativos: a Resolução nº 90/2009 do CNJ e a Resolução nº 63/2010 do CSJT.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informa, em seu parecer, que quadro atual de informática do TRT da 22ª Região é composto por 7 cargos efetivos, sendo 4 de Analista Judiciário e 3 de Técnico Judiciário, todos da especialidade Tecnologia da Informação. Além dos cargos do quadro permanente, encontram-se em atividade, na área de informática do TRT, 1 servidor removido para o TRT e 4 terceirizados, perfazendo, ao todo, 12 profissionais lotados na área de TIC do Tribunal.

Informa também que, se aprovados os cargos solicitados neste processo e no PL nº 4.218/2012 para a área de informática, o TRT da 22ª Região contará com 35 cargos efetivos, sendo 30 de Analista Judiciário e 5 de Técnico Judiciário.

De acordo, ainda, com os dados fornecidos por aquela Coordenadoria, o TRT da 22ª Região possui 437 usuários de recursos de TIC, incluindo-se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11821-59.2012.5.90.0000

magistrados, servidores do quadro permanente, requisitados, removidos, ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e cargos vagos. Esse quantitativo possibilita a existência de 30^(437*7%) servidores na área de TIC (incluídos os ocupantes de cargo efetivo, os requisitados, removidos, ocupantes de cargo em comissão e terceirizados), sendo que, no mínimo, 15 devem ser servidores ocupantes de cargo efetivo do Tribunal.

Tendo em vista que o Tribunal já possui 7 cargos efetivos da especialidade Tecnologia da Informação, são necessários mais 8⁽¹⁵⁻⁷⁾ para que o quantitativo mínimo seja alcançado.

Neste processo, é solicitada a criação de 13 cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação. Entretanto, o PL nº 4.218/2012 objetiva a criação de 15 cargos dessa especialidade, sendo 13 de Analista Judiciário e 2 de Técnico Judiciário.

Assim, **considera-se inviável a criação de mais cargos de Tecnologia da Informação para o TRT da 22ª Região.**” (fls. 246/247).

Já a proposta de criação de **24 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal**, foi considerada parcialmente viável pela **CGPES**, segundo os seguintes fundamentos:

“É solicitada a criação de 24 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, para composição das atuais 14 Varas do Trabalho.

No processo CSJT-AL-11887-39.2012.5.90.0000 é solicitada a criação de 6 Varas do Trabalho e, para estrutura-las, 16 cargos de Oficial de Justiça Avaliador Federal, todos considerados viáveis por esta Coordenadoria com base no que estabelece o artigo 7º da Resolução CSJT nº 63/2010.

Segundo a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, em dezembro de 2011 o TRT da 22ª Região contava com 21 cargos de tal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11821-59.2012.5.90.0000

especialidade. Assim, o TRT da 22ª Região passaria a contar com 37⁽¹⁶⁺²¹⁾ Oficiais de Justiça.

Aquela Coordenadoria calculou que deveriam ser lotados nas 20 Varas do Trabalho, consideradas as 6 propostas no processo mencionado, 51 Oficiais de Justiça.

Nesse contexto, com amparo na Resolução CSJT nº 63/2010 é viável a criação de 14⁽⁵¹⁻³⁷⁾ cargos de Oficial de Justiça Avaliador Federal.” (fl. 247/248)

Por fim, a proposta de criação dos demais 144 cargos de provimento efetivo, concernente à destinação de **77 cargos de Analista Judiciário**, Área Judiciária, e **67 cargos de Analista Judiciário**, áreas Administrativa, Apoio Especializado, também foi considerada parcialmente viável pela **CGPES**, que, segundo os parâmetros da Resolução CSJT 63/2010, ponderou a capacidade do eg. Tribunal Regional da 22ª Região para a criação de até 111 cargos de provimento efetivo, *in verbis*:

“Passa-se à análise dos demais 144 cargos efetivos solicitados, sendo 77 de Analista Judiciário, Área Judiciária e 67 de Analista Judiciário, áreas Administrativa e Apoio Especializado.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa calculou, com base na Resolução CSJT nº 63/2010, que o TRT da 22ª Região necessitaria de um quantitativo entre 570 e 620 servidores. Em dezembro de 2011, contava com 397 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, havia 3 cargos vagos.

Dessa forma, há margem para a criação de 170^{570-(397+3)} a 220^{620-(397+3)} cargos efetivos, com base na Resolução deste Conselho.

Excluindo-se os cargos propostos nos processos CSJT-AL-11887-39.2012.5.90.0000 (84), CNJ-1746-10.2012.2.00.0000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11821-59.2012.5.90.0000

(10) e no PL n° 4.219/2012 (15), resta possível a criação de uma quantidade entre 61^{170-(84+10+15)} e 111^{220-(84+10+15)} cargos efetivos.

Sugere-se que os cargos a serem criados não sejam distribuídos em áreas específicas como solicitado, mas destinados genericamente à carreira de Analista Judiciário, possibilitando ao TRT efetuar os respectivos enquadramentos conforme suas necessidades.” (fls. 248/249).

Observados os parâmetros estabelecidos pelas Resoluções CSJT 63/2010 e CNJ 90/2009, concluiu-se pela viabilidade de acolhimento parcial da proposta oferecida pelo eg. Tribunal Regional do Trabalho 22^a Região, quanto à criação de cargos de provimento efetivo, conforme a situação descrita no quadro resumo, a seguir:

CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DE SERVIDORES			
CARGOS	QUANTIDADE		
	PEDIDO DO TRT	ANÁLISE CGPES	
		MÍNIMO	MÁXIMO
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação,	13	0	
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal;	24	14	
Analista Judiciário, Área Judiciária;	77		
Analista Judiciário, áreas Administrativa e Apoio Especializado.	67	61	111
TOTAL	181	75	125

Importante registrar que, considerando-se a pequena margem para criação de cargos de provimento efetivo que resta ao Tribunal Regional do Trabalho da 22^a Região, assim como a crescente demanda pela prestação jurisdicional pelos Tribunais Trabalhista, há de se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11821-59.2012.5.90.0000

privilegiar a criação de cargos de Analista Judiciário, área judiciária, em detrimento da criação de cargos de Analista Judiciário, área administrativa.

Nesse contexto, considerando-se a aprovação quanto à criação dos **14 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal**, propõe-se que dos 111 cargos ainda passíveis de criação no âmbito do TRT da 22ª Região, seja atendida a totalidade da proposta quanto à criação **77 cargos de Analista Judiciário, área judiciária**, ficando o restante destinado à área meio, sem identificação de especialidade, resultando na criação de **34 cargos de Analista Judiciário, área administrativa**.

II - CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO.

Na presente proposta de anteprojeto de lei, o eg. Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região objetiva a criação de **9** cargos em comissão, **nível CJ-3** e **90** novas **Funções Comissionadas**, além da transformação de 96 FC's (58 FC-1 e 38 FC-4) em mais 63 FC's (1 FC-2, 8 FC-3 e 54 FC-5). Por conseguinte, extrai-se da presente proposta a pretensão de criação de 162 CJ's/FC's e de extinção de 96 FC's.

A análise procedida pela **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho - CESTP** revelou que a presente proposta do eg. TRT somada àquelas decorrentes do Processo **CSJT-AL-11887-39.2012.5.90.000** e do projeto de lei já encaminhado ao Congresso Nacional - **PL 4218/2012**, resultaria na criação de 210 CJ's/FC's e a extinção de 96 FC's.

Todavia, ressalta a referida unidade técnica que o acolhimento das propostas que foram objeto do Processo **CSJT-AL-11887-39.2012.5.90.000** e do **PL 4218/2012**, inviabiliza a

Firmado por assinatura eletrônica em 04/11/2013 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11821-59.2012.5.90.0000

aprovação da presente solicitação, porquanto extrapolaria o limite máximo previsto para FCs/CJs no âmbito do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, consoante os termos do art. 2º da Resolução CSJT 63/2010.

Também a **Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT - CGPES** apresenta ressalva quanto à aprovação da presente proposta de criação dos 9 cargos em comissão, nível CJ-3, e de 90 novas Funções Comissionadas, registrando que o quantitativo de CJs/FCs já existente no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região extrapola o limite máximo definido pela Resolução CSJT 63/2010. Nesses termos, destaca-se o pronunciamento da aludida unidade técnica, *in verbis*:

“A coordenadoria de Estatística e Pesquisa informa que, em dezembro de 2011, o Tribunal possuía 294 FCs/CJs, 89,63% do quantitativo de cargos efetivos, não atendendo, portanto, ao art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2012, que estabelece como limite o índice de 70%.

Esse quantitativo permaneceu inalterado até novembro de 2012, conforme consta do processo CSJT-AL-11821-59.2012.5.90.0000 em que também é solicitada a criação de FCs/CJs para o TRT da 22ª Região. Entretanto, naquele processo o Tribunal indicou que a partir de janeiro de 2013 seria promovida reestruturação administrativa, fazendo com que o quantitativo de FCs/CJs fosse reduzido para 292.

Em consulta às informações de transparência do TRT da 22ª Região contidas em sua página na internet, verificou-se que, atualmente, o Tribunal possui 292 FCs/CJs, o que representa 89,02% do quantitativo de cargos efetivos. Assim, este número será utilizado para os cálculos a seguir.

Será considerada também a proposta de criação de 1 cargo em comissão nível CJ-3, constante do processo 1746-10.2012.2.00.0000 (originalmente CSJT-AL-2621-28.2012.2012.5.00.0000) sobrestado no CNJ.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11821-59.2012.5.90.0000

Tendo em vista os critérios da Resolução CSJT nº 63/2010, com a criação de uma quantidade entre $184^{(84+15+10+75)}$ e $234^{(84+15+10+125)}$ cargos efetivos solicitados neste processo, no CSJT-AL-11821-59.2012.5.90.0000, no CNJ-1746-10.2012.2.00.0000 e no PL nº 4.219/2012, (já descontados os cargos que excedem o limite máximo estabelecido na Resolução nº 63/2012), o TRT poderia ter um quadro de $358^{(328+184) \times 70\%}$ a $393^{(328+234) \times 70\%}$ FCs/CJs.

Considerando os 292 FCs/CJs atuais, resta margem para crescer entre $66^{(358-292)}$ e $101^{(393-292)}$ FCs/CJs.

No processo CSJT-AL-11887-39.2012.5.90.0000, que objetiva a criação de 6 Varas do Trabalho com as respectivas estruturas, esta Coordenadoria concluiu pela possibilidade de criação de 48 FCs/CJs. No processo CNJ-1746-10.2012.2.00.0000, está contemplada a criação de 1 CJ-3.

Assim, considerada a margem apontada acima, neste processo a possibilidade de criação de FCs/CJs fica restrita a uma quantidade entre $5^{(66-49)}$ e $52^{(101-49)}$ FCs/CJs.

Entretanto, na exposição de motivos apresentada pelo Tribunal, não é indicada a destinação de cada cargo em comissão e função comissionada solicitados. Aponta-se que são necessárias '*para reestruturar as unidades judiciárias e administrativas de forma adequada, conforme a demanda processual e administrativa atual*', e que o número solicitado foi calculado com base no quantitativo total de cargos efetivos pleiteados nos processos que se encontram tramitando.

O quadro abaixo, elaborado com base em outro constante do parecer da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, apresenta, nas colunas 'A' a 'C', o comparativo entre o quantitativo de FCs/CJs existentes no TRT e os quantitativos estabelecidos pela Resolução CSJT nº 63/2010 para as 20 Varas do Trabalho (consideradas as 6 propostas no processo CSJT-AL-11887-39.2012.5.90.0000) e os atuais 8 gabinetes de Desembargador.

Nas colunas 'D' a 'G' apresenta-se a situação do Tribunal após a criação das CJs/FCs solicitadas no processo CSJT-AL-11887-39.2012.5.90.0000.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11821-59.2012.5.90.0000

Situação atual				Situação com a criação de CJs/FCs solicitados no processo CSJT-AL-11887-39.2012.5.90.0000			
CJs/FCs	Quant. (A)	Destinados às varas e aos Gabinetes de Desembargadores pela Resolução (B)	Diferenças (C=A-B)	CJs/FCs a serem criados (D)	Total (E=A+D)	Destinados às varas e aos Gabinetes de Desembargadores pela Resolução (F)	Diferenças (C=A-B)
CJ-2	8	l -	+8	-	8	-	+8
CJ-2	29	m 28	+1	+6	35	28	+7
CJ-2	2	-	+2	-	2	-	+2
Subtotal	39	28	+11	+6	45	28	+17
FC-1	62	-	+62	-	62	-	+62
FC-2	53	s 19	+34	+6	59	19	+40
FC-3	29	e 16	+13	-	29	16	+13
FC-4	96	r 62	+34	+20	116	62	+54
FC-5	15	i 91	-76	+16	31	91	-60
FC-6	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal	255	188	+67	+42	297	188	+109
Total	294	216	+78	+48	342	216	+126

Fica assim demonstrado que, com a criação dos 48 cargos em comissão e funções comissionadas solicitados no processo CSJT-AL-11887-39.2012.5.90.0000, restarão 126 CJs/FCs para serem destinados aos foros trabalhistas e às unidades de apoio judiciário e administrativo.” (fls. 250/252)

Note-se que a ressalva formulada pela **Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT – CGPES** encontra-se em consonância com os dados estatísticos fornecidos pela **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST – CESTP** e os parâmetros estabelecidos pela Resolução CSJT n° 63/2010, especialmente o seu artigo 2º, caput e §§ 2º e 3º, observadas as alterações introduzidas pelas Resoluções 83/2011 e 118/2012, ambas deste c. Conselho, *in verbis*:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11821-59.2012.5.90.0000

“Art. 2º Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, **o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.** (Redação dada pela Resolução nº 118, aprovada em 21 de novembro de 2012)

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho que estiverem acima do percentual estipulado no caput deverão proceder aos ajustes necessários ao cumprimento desta Resolução, adotando, entre outras alternativas, a transformação ou extinção de cargos em comissão e funções comissionadas ou o envio de proposta de anteprojeto de lei para criação dos cargos efetivos indispensáveis ao seu quadro de pessoal. (Redação dada pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

§ 2º **O Conselho Superior da Justiça do Trabalho indeferirá as propostas de criação de novos cargos em comissão e funções comissionadas dos Tribunais que não estiverem com a sua estrutura adequada ao percentual estipulado no caput.** (Incluído pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

§ 3º **Serão considerados, para fins de verificação da adequação de que tratam os parágrafos anteriores, os quantitativos de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas contemplados em anteprojetos de lei aprovados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.** (Incluído pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

Por conseguinte, encontra-se rejeitada a proposta de criação dos 9 **cargos** em comissão, nível CJ-3, e das 90 novas Funções Comissionadas (81 FC-5, 3 FC-3 e 6 FC-2) solicitadas pelo eg. Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

Não obstante, cumpre registrar que a transformação de funções comissionadas, sem aumento de despesa, na forma proposta pelo eg. Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, que propõe a extinção de 96 FC's (58 FC-1 e 38 FC-4) e a criação de 63 FC's (1 FC-2, 8 FC-3 e 54 FC-5), prescinde de autorização legislativa, podendo ser efetivada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11821-59.2012.5.90.0000

por mero ato interno do próprio órgão interessado, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, *in litteris*:

“Art. 24. Os órgãos do Poder Judiciário da União fixarão em ato próprio a lotação dos cargos efetivos, das funções comissionadas e dos cargos em comissão nas unidades componentes de sua estrutura.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo ficam autorizados a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções comissionadas e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.”

Desse modo, o *déficit* apontado pelo eg. Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região em relação às funções comissionadas poderá ser objeto de solução por ato administrativo interno do órgão interessado, mediante a transformação de funções menores em maiores, sem aumento de despesa, de modo a atender, inclusive, a proposta de alteração agora apresentada pelo TRT.

Acrescente-se, por fim, que aprovada parcialmente a proposição formulada pelo eg. Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região nestes autos, e considerando a existência de outra proposta de interesse da mesma Corte, também submetida à aprovação deste c. Conselho nesta sessão, por voto de minha relatoria, determina-se, nos termos do art. 69, inciso II, alínea “d”, do RITST, a remessa dos feitos ao Órgão Especial do c. Tribunal Superior do Trabalho, em análise conjunta, nos termos do anteprojeto de lei constante do voto do Processo **CSJT-11887-39.2012.5.90.0000**.

Ante o exposto, e considerando as informações fornecidas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CSJT nº 05/2005 e os parâmetros estabelecidos pela Resolução CSJT nº 63/2010, propõe-se, nestes autos, o acolhimento parcial da proposta de anteprojeto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11821-59.2012.5.90.0000

de lei apresentado pelo eg. Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, a fim de aprovar a criação de **125 cargos de provimento efetivo**, sendo: **14** cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal; **77** cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária; e **34** cargos de Analista Judiciário, Área Administrativa, já considerados na minuta de anteprojeto de lei formulada nos autos do Processo **CSJT-11887-39.2012.5.90.0000**.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, aprovar parcialmente a proposta de anteprojeto de lei e determinar o seu encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, objetivando a criação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, de **125 cargos de provimento efetivo**, sendo: **14** cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal; **77** cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária; e **34** cargos de Analista Judiciário, Área Administrativa, já considerados na minuta de anteprojeto de lei formulado nos autos do Processo **CSJT-11887-39.2012.5.90.0000**.

Brasília, 28 de Outubro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 11821-59.2012.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 07/11/2013, **sendo considerado publicado em 08/11/2013**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 08 de Novembro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica
ANDRE FERNANDES PELEGRINI
Técnico Judiciário